



Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 415/2023 - CPMI8

Brasília, 17 de agosto de 2023

A Sua Excelência o Senhor

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado de Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: Inclusão de Walter Delgatti Neto em Programa de Proteção a Testemunhas

Senhora Diretora-Geral,

Na condição de 1º Vice-Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1/2023, destinada a investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, no exercício da Presidência, solicito à Coordenação Geral de Proteção a Testemunha e Defensores dos Direitos Humanos que a testemunha deste colegiado, o Sr. **WALTER DELGATTI NETO**, vulgo *Vermelho*, nascido em 23/03/1989, natural de Araraquara – SP, CPF 378.676.428-03, filho de Silvana Aparecida Francisco Delgatti e de Walter Delgatti Junior, seja imediatamente incluído no Programa de Proteção a Testemunhas, nos termos da Lei nº 9.807/1999 e do Decreto 3.518/2000, estendendo-se a referenciada proteção aos seus familiares e aos seus causídicos conforme adiante exposto.

Demonstram-se abaixo o atendimento aos requisitos para ingresso no programa ou, ao menos, à *prestaçāo de medidas de preservação de integridade física por parte dos órgãos de segurança pública*:



Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

1. Situação de Risco

No dia 17 de agosto de 2023, o Sr. WALTER DELGATTI NETO prestou depoimento perante este colegiado e trouxe à baila fatos graves envolvendo servidores públicos e pessoas com relevante poder político e/ou econômico, inclusive ligadas ao Ex-Presidente da República e militares, conforme notas taquigráficas anexas. Dentre as informações extraídas de seu depoimento, consta que teria sido contratado por aliados políticos do Ex-Presidente da República para a realização de averiguação da higidez e da inviolabilidade das urnas eletrônicas, bem como que teria sido prospectado para que assumisse um suposto *grampo telefônico* feito em relação ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes. Coloque-se que, embora desobrigado por decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo do HC n. 231.364/DF, o depoente voluntariamente prestou seu depoimento na condição de testemunha compromissada, não tendo feito em qualquer oportunidade o exercício do direito ao silêncio que lhe era facultado por decisão judicial. Todos esses eventos relatados pelo depoente teriam o envolvimento do Ex-Presidente da República, aliados políticos e servidores públicos, inclusive militares. Para além disso, o depoente informou que se sentia ameaçado, bem como foram expostas mensagens de WhatsApp por seus advogados, anexas, claramente importando em ameaça à sua incolumidade física e a de seus familiares.

2. Colaboração

Evidentemente a situação de risco em que se encontra a testemunha liga-se umbilicalmente às revelações colacionadas em seu depoimento a esta comissão parlamentar de inquérito. Não fossem tais revelações, a testemunha não estaria submetida às graves ameaças acima identificadas.

3. Personalidade e Conduta Compatíveis

Há personalidade e conduta compatíveis, em especial, porque é deveras relevante a proteção ao depoente, de modo que ele estaria disposto a se pautar pelas limitações do programa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Costa", is placed over the bottom right corner of the page.



Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

4. Inexistência de Limitações à Liberdade

Por ora, o depoente se sujeita a prisão preventiva, fato que não inviabilizaria a sua admissão no programa como depoente especial.

5. Anuênciam da Pessoa Interessada em Proteção

A testemunha assina, como interveniente-anuente, o presente ofício, em conjunto com esta Presidência

Atenciosamente,

Senador CID GOMES

1º Vice-Presidente da CPMI dos Atos de 8 de Janeiro (RQN 1/2023)
no exercício da Presidência

WALTER DELGATTI NETO